



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CAMPUS I

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (EAD)

ROBERTA CAVALCANTI PIRES

**A REGIONALIZAÇÃO ENQUANTO ESTRATÉGIA PARA OFERTA DE
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAMÍLIA
ACOLHEDORA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO
DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DA PARAÍBA**

CAMPINA GRANDE/PB

2022

ROBERTA CAVALCANTI PIRES

**A REGIONALIZAÇÃO ENQUANTO ESTRATÉGIA PARA OFERTA DE
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAMÍLIA
ACOLHEDORA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO
DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Programa Nacional De Formação Em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em gestão pública municipal.

Orientador:

Profa.: Me. Mary Delane Gomes de Santana

**CAMPINA GRANDE
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

P667r Pires, Roberta Cavalcanti.

A regionalização enquanto estratégia para oferta de acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora [manuscrito] : um estudo de caso sobre a implantação do serviço de acolhimento familiar da Paraíba / Roberta Cavalcanti Pires. - 2022.

49 p. : il. colorido.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2023.

"Orientação : Profa. Ma. Mary Delane Gomes de Santana, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância."

1. Acolhimento familiar. 2. Crianças e adolescentes. 3. Regionalização. I. Título

21. ed. CDD 362.73

ROBERTA CAVALCANTI PIRES

**A REGIONALIZAÇÃO ENQUANTO ESTRATÉGIA PARA OFERTA DE
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAMÍLIA
ACOLHEDORA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO
DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Programa Nacional De Formação Em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em gestão pública municipal.

Aprovada em: 19 /12 / 2022 .

BANCA EXAMINADORA

DocuSigned by:
Mary Delane Gomes de Santana
0E310EAE817F4C6...

Prof. Me. Mary Delane Gomes de Santana
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
(Orientadora)

Rosana Andr a Co lho Mergulh o

Prof^a Me. Rosana Andr a Co lho Mergulh o
Universidade Federal da Para ba – (UFPB)
Membro 1

Anderson Glauber Torres dos Santos

Prof^o Me. Anderson Glauber Torres dos Santos
Universidade Estadual da Para ba (UEPB)
Membro 2

*Dedico ao meu filho, Fernando Delfino
Cavalcanti Pires.*

*“É preciso uma aldeia inteira para educar
uma criança”.*

(Provérbio Africano)

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Roda dos Expostos	13
Figura 2 - Número de Acolhidos no Brasil	17
Figura 3 - Mapa dos Serviços de Acolhimento Regionalizados da Paraíba.....	20
Figura 4 - Índices de Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes por RGA.....	333
Figura 5 - Identidade Visual do SAF.....	344
Figura 6 - Lançamento do SAF 1 ^a e 3 ^a RGA.....	36

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quantitativo de Vagas e Polos.....	19
Tabela 2 - Municípios Vinculados por RGA.....	21
Tabela 3 - Custos com o Pagamento do Subsídio.....	26
Tabela 4 - Custos com Recursos Humanos	277
Tabela 5 - Violações de Direitos contra Crianças e Adolescentes	33
Tabela 6 - Polos Implantados e em Fase Final de Implantação.....	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAO CAOP	Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação
CIB	Comissão Intergestora Bipartite
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
COEGEMAS	Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CSU	Centro Social Urbano
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNCEP	Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza
GOAC	Gerência Operacional de Alta Complexidade
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAS	Política Nacional de Assistência Social no Brasil
PSE	Proteção Social Especial
RGA	Região Geoadministrativa
SAF	Serviço de Acolhimento Familiar
SEDH	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 DA INVISIBILIDADE A PROTEÇÃO INTEGRAL	12
2.1 Medida Protetiva de Acolhimento	14
<i>2.1.1 Tipos de acolhimento</i>	15
2.2 A Política Nacional de Assistência Social e o SUAS	15
2.3 O Serviço de Acolhimento Familiar	16
2.4 Acolhimento Institucional X Acolhimento Familiar	16
3 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR REGIONALIZADO DA PARAÍBA – DISCUSSÕES INICIAIS	18
3.1 Regionalização	19
3.2 Estruturação do SAF	20
<i>3.2.1 Divisão Territorial e Número de Vagas Ofertadas</i>	21
3.3 Financiamento e Impacto financeiro	24
<i>3.3.1 Cofinanciamento</i>	24
<i>3.3.2 Subsídio</i>	25
<i>3.3.3 Recursos Humanos</i>	26
4 IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SAF	27
4.1 Pactuação e Bases Legais	27
4.2 Criação de um Grupo de Trabalho	30
<i>4.2.1 Definição do Fluxo de Atendimento</i>	31
<i>4.2.2 Diagnóstico Socioterritorial e Identificação dos Locais para Funcionamento do SAF</i>	32
<i>4.2.3 Atividades Técnicas, Administrativas e Publicitárias</i>	34
<i>4.2.4 Reuniões com os Gestores e Articulação com o Sistema de Justiça</i>	35
<i>4.2.5 Lançamento do Serviço</i>	35
5 EXECUÇÃO DO SAF	36
5.1 Apresentação do SAF para a Rede de Atendimento	36
5.2 Divulgação Permanente	37
5.3 Habilitação das Famílias Acolhedoras	37
5.4 atendimentos	39
6 METODOLOGIA	40
7 RESULTADOS E DISCUSSÕES	40

8 CONCLUSÃO.....	43
ANEXOS.....	48

**A REGIONALIZAÇÃO ENQUANTO ESTRATÉGIA PARA OFERTA DE
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAMÍLIA
ACOLHEDORA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO
DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DA PARAÍBA**

Roberta Cavalcanti Pires¹

RESUMO

O objetivo geral do presente trabalho foi demonstrar como a regionalização é uma importante ferramenta para levar a oferta do serviço de acolhimento em famílias acolhedoras de crianças e adolescentes, para os municípios de porte I e II. As medidas de acolhimento exigem dos municípios a capacidade de atender as demandas que surgirem, porém, ofertar as vagas de acolhimento pode ser extremamente difícil para aqueles de porte I e II, devido a insuficiência de recursos e também da baixa demanda. O presente trabalho tratou-se de um Estudo de Caso realizado por meio de uma abordagem qualitativa, sendo a pesquisa de natureza descritiva, tendo sido utilizada uma revisão bibliográfica realizada por meio de uma análise documental para tratar do processo de implantação e implementação dos 11 polos, bem como a execução do Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado da Paraíba. Constatou-se que a regionalização permite a oferta do serviço em municípios de pequeno porte I e II que de outra forma não teriam possibilidade de ofertá-lo em razão das limitações orçamentárias e a baixa demanda, sendo, portanto, uma importante ferramenta de efetivação de políticas públicas e que as vantagens do acolhimento familiar vão muito além de economia orçamentária, mas é uma forma de garantir um acolhimento menos danoso para crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Acolhimento Familiar, Crianças e Adolescentes, Regionalização

ABSTRACT

The general objective of this study was to demonstrate how regionalization is an important tool to bring the provision of the reception service in welcoming families of children and adolescents, to the municipalities of size I and II. The reception measures require the municipalities to be able to meet the demands that arise, however, offering the reception vacancies can be extremely difficult for those of size I and II, due to insufficient resources and also the low demand. The present work was a Case Study conducted through a qualitative approach, and the research was descriptive in nature, and a bibliographic review was used through a documentary analysis to deal with the process of implementation and implementation of the 11 poles, as well as the execution of the Regionalized Family Reception Service of Paraíba. It was found that regionalization allows the provision of the service in small municipalities I and II that would not otherwise have the possibility to offer it due to budgetary limitations and low demand, being, therefore, an important tool for implementing public policies and that the advantages of family reception go far beyond budget savings, but it is a way to ensure less harmful care for children and adolescents.

Keywords: Family Homecare, Children and Adolescents, Regionalization

¹ Assistente Social pela UEPB e Especialista em Auditoria em Saúde pela FIP-Patos. Atualmente é Gerente Operacional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. Email: robertacavalcanti02@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente ao estabelecerem o princípio da proteção integral trazem ainda que crianças e adolescentes são prioridades absolutas e que precisam ser cuidados pela família, pelo estado e por toda a sociedade (BRASIL, 1988) a fim de terem seus direitos efetivamente assegurados.

Mas diante das ameaças ou violações de direitos se fazem necessárias a aplicação de medidas protetivas, sendo a medida de acolhimento a mais complexa delas por envolver o afastamento da criança ou adolescente da sua residência e do convívio com a sua família de origem, embora de maneira temporária e excepcional.

As medidas de acolhimento exigem dos municípios a capacidade de atender as demandas que surgirem, porém, atender a tais demandas pode ser extremamente difícil para os municípios, especialmente para aqueles de pequeno porte I e II, sobretudo devido a insuficiência de recursos e também em razão da baixa demanda.

Mesmo diante das dificuldades é preciso assegurar a oferta de vagas de acolhimento “às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social” (BRASIL, 1993), sendo preferível o acolhimento familiar ao acolhimento institucional (BRASIL, 1990).

Considerando a capacidade orçamentária dos municípios de porte I e II², a demanda existente e o dever de ofertar vagas de acolhimento, preferencialmente em acolhimento familiar, seria a regionalização uma alternativa viável?

Diante desse questionamento, o objetivo geral do presente trabalho foi demonstrar como a regionalização é uma importante ferramenta para levar a oferta do serviço de acolhimento em famílias acolhedoras de crianças e adolescentes, para os municípios de porte I e II.

Quanto aos objetivos específicos foram: i) Explicar o processo de implantação e implementação do Serviço de Acolhimento Regionalizado da Paraíba. ii) Demonstrar as vantagens do acolhimento em família acolhedora em relação ao acolhimento institucional. iii) Discutir potencialidades e desafios da oferta do Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado.

Este estudo é bastante significativo para equipe técnica da Secretaria de Estado do

² O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística define o porte do município pelos limites de quantidade de habitantes, de acordo com os dados populacionais municípios de pequeno porte I até 20.000 habitantes e municípios de pequeno porte II de 20.001 até 50.000 habitantes.

Desenvolvimento Humano e para mim, que enquanto Gerente Operacional da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tive a oportunidade de compor o Grupo de Trabalho que colaborou na implantação do serviço. O presente trabalho também é de grande relevância científica por se tratar de uma experiência pioneira de regionalização do serviço de acolhimento em família acolhedora e com uma grande área de abrangência, alcançando 171 municípios do Estado da Paraíba.

Primeiramente será feita uma breve contextualização histórica à respeito das leis de proteção a infância e a juventude, até chegarmos a doutrina da proteção integral. Também será apresentada uma breve conceituação sobre a Política Nacional de Assistência Social e sobre o acolhimento familiar.

Em seguida será feita uma análise sobre os dados de acolhimento no Brasil e na Paraíba fazendo-se um contraponto entre acolhimento institucional e acolhimento familiar.

No capítulo seguinte será discutido como se deu o processo de planejamento para a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado, passando por vários reordenamentos até chegar na configuração atual.

Depois serão abordadas as questões referentes a estruturação objetiva do Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado, tratando questões de ordem orçamentárias e como se deu a organização territorial por meio das Regiões Geoadministrativas.

Logo em seguida serão explanadas todas as etapas que envolveram a implantação e implementação do serviço, desde a pactuação até questões de ordem técnicas e administrativas.

Após a apresentação da metodologia, serão apresentados os resultados e discussões fazendo-se uma análise sobre como encontra-se o serviço neste momento, bem como suas potencialidades e desafios.

2 DA INVISIBILIDADE A PROTEÇÃO INTEGRAL

Por longos séculos as crianças e adolescentes no Brasil foram invisibilizadas, sendo os primeiros olhares direcionados à infância vindos da igreja que por meio da caridade promovia ações para cuidar daqueles considerados desvalidos e assim surge a chamada “Roda dos Enjeitados” ou “Roda dos Expostos”.

A Roda dos Expostos era uma estrutura disponibilizada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, na qual colocava-se o bebê por uma abertura e logo em seguida tocava-se um sino e girava a estrutura que se abria para o lado de dentro da instituição e uma religiosa

retirava a criança e oferecia-lhe cuidados (Figura 1). Crianças de famílias pobres, filhos de mães solteiras e também de relações extraconjugais eram colocados nas rodas e a identidade de quem as colocavam era mantida em sigilo (MOREIRA, 2022).

Figura 1 – Roda dos Expostos



Fonte: A Infância do Brasil, 2022. Disponível em: <www.a infancia do brasil.com.br> .

A partir do final do século XIX a chamada “cultura de institucionalização” começa a se fortalecer no Brasil e começam a ser criadas inúmeras instituições denominadas internato de menores, destinados a crianças e adolescentes e que em pouco tempo concentravam uma grande quantidade de “internos” devido a falta de leis e a facilidade e banalidade para institucionalizar crianças e adolescentes pobres.

Uma vez que as crianças e adolescentes chegassem nas instituições, não havia qualquer previsão de saída. Os cuidados eram massificados e promoviam o isolamento e a segregação, ocorrendo com frequência outras violações de direitos.

Apenas em 1927 surge a primeira lei voltada a infância e juventude, o Código de Menores ou Código Mello Mattos, que embora tenha apresentado algum avanço na proteção da infância e juventude, centralizava-se em punir os chamados “menores infratores”, “delinquentes”, focado na despotencialização das famílias e concentrando no Estado o dever de proteção, que não era voltada para proteção das crianças e adolescentes, mas da sociedade que se via ameaçada pela quantidade de delitos cometidos pelos “menores” que aumentavam exponencialmente devido a falta de políticas públicas e agravamento das desigualdades sociais.

Assim difundiu-se a chamada Doutrina da Situação Irregular, “permitindo que “menores infratores” fossem afastados da sociedade, sendo segregados, de forma

generalizada, em instituições, onde viviam o desrespeito a dignidade da pessoa humana” (LAGO, 2015).

As discussões sobre a infância e juventude nesse período eram essencialmente do ponto de vista da segurança pública e da aplicação do poder punitivo do Estado, se restringindo basicamente a definição da maioridade penal que no Brasil já chegou a ser 9 anos de idade.

A partir da difusão da doutrina da proteção integral protagonizada pela ONU e defendida com muita firmeza por entidades da sociedade civil organizada, como o Fórum de Defesa das Crianças e Adolescentes, o Fórum Nacional de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), entre outras, a Constituição cidadã de 1988 recepcionou tal doutrina, ao afirmar no Art. 227 o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar as crianças e adolescentes todos os direitos e garantias necessários ao seu pleno desenvolvimento.

Foi apenas a partir da Constituição Federal de 1988 que as crianças e adolescentes brasileiros foram considerados como sujeitos de direitos, nascendo assim em 13 de julho de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) publicado sobre a lei federal nº 8069, regulamentando o princípio da proteção integral.

Com o advento do ECA, as crianças e adolescentes são tratados como pessoas em condições especiais de desenvolvimento, cuja atenção do Estado deve ser na perspectiva da proteção e não meramente da punibilidade como antes, passando o acolhimento de crianças e adolescentes a ser uma medida temporária e excepcional.

A Constituição Federal de 1988 e o ECA trouxeram a centralidade das famílias para o desenvolvimento das políticas públicas, potencializando as famílias para que possam ofertar cuidado e proteção às crianças e adolescentes evitando-se assim a imposição de medidas de acolhimento, e não sendo possível evitá-las, que as famílias possam ser trabalhadas para que haja a superação da vulnerabilidade e ocorra a reintegração familiar, sendo o encaminhamento para a adoção a última medida.

2.1 Medida Protetiva de Acolhimento

O acolhimento é uma das medidas de proteção previstas no Art. 101 da Lei nº 8069/1990 (ECA) e aplicáveis a crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação de direitos.

De acordo com o ECA, as medidas de acolhimento devem ser temporárias e

excepcionais. Temporárias porque na maior brevidade possível, deve ser assegurado às crianças e adolescentes em acolhimento o retorno seguro para a sua família de origem, e não sendo possível, a sua colocação em família substituta por meio da adoção. A lei prevê um tempo de permanência máxima de 18 meses em acolhimento, embora na realidade muitas vezes esse período seja ultrapassado.

A medida de acolhimento também deverá ser excepcional, pois é necessário que todos os esforços sejam empregados no intuito de evitá-la, devendo ser aplicada em último caso, quando não houver mais nada que possa ser feito para manter a criança ou adolescente em sua família de origem ou extensa.

2.1.1 Tipos de acolhimento

O ECA prevê a existência de duas modalidades de acolhimento, o acolhimento institucional e o acolhimento familiar, conforme Art. 101, VII e VII, sendo preferível o acolhimento familiar ao institucional.

O Acolhimento Institucional voltado para crianças e adolescentes pode ser realizado em Casas Lares, que acolhem até 10 crianças e/ou adolescentes, de 0 a 18 anos e em Abrigos, que acolhem até 20 crianças e/ou adolescentes.

Há ainda a modalidade de acolhimento institucional em Repúblicas que acolhem até 6 jovens de 18 a 21 anos por unidade.

Já o Acolhimento Familiar é realizado por meio do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora que recebe em uma família previamente capacitada, uma criança ou adolescente por vez, exceto em caso de acolhimento de grupos de irmãos.

2.2 A Política Nacional de Assistência Social e o SUAS

Antes da Constituição de 1988, não havia a Assistência Social tal como a conhecemos hoje. As vulnerabilidades sociais dos indivíduos e famílias eram supridas por meio de práticas assistencialistas, todas as ações eram baseadas na caridade e não enquanto um direito.

Apenas a partir da Constituição de 1988 e posteriormente a criação da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada de Lei Orgânica da Assistência Social que lançou a base para a criação da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, instituindo a Política Nacional de Assistência Social no Brasil (PNAS), a Assistência Social passou a não ser mais tratada como caridade, mas tornou-se uma política pública, portanto, um dever do Estado.

A fim de gerir a PNAS foi criado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que trata-se de um “modelo de gestão utilizado no Brasil para operacionalizar as ações de assistência social” (COELHO, 2020). A assistência social é parte do Sistema de Seguridade Social que permite acesso universal e gratuito a qualquer pessoa no território nacional, brasileiro ou não, que dele precisar.

A PNAS é operacionalizada por meio da Rede Socioassistencial que trata-se de um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS e que trabalha conjuntamente com a Rede Intersetorial que diz respeito as demais políticas públicas, tais como saúde, educação, esporte, lazer, moradia e muitas outras com vistas a promover a superação de vulnerabilidades.

A proteção social, enquanto direito, passou a ser ofertada em dois níveis, a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial (PSE), que por sua vez divide-se em Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (BRASIL, 1993), o objetivo da Proteção Social Especial é a “reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos”.

2.3 O Serviço de Acolhimento Familiar

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora compõe o Sistema Único de Assistência Social, estando sua oferta prevista enquanto um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cuja operacionalização está prevista na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009).

Portanto, trata-se do Serviço que organiza o acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, afastados de suas famílias de origem, em razão da imposição de uma medida protetiva por decisão judicial, em residências de famílias acolhedoras previamente capacitadas.

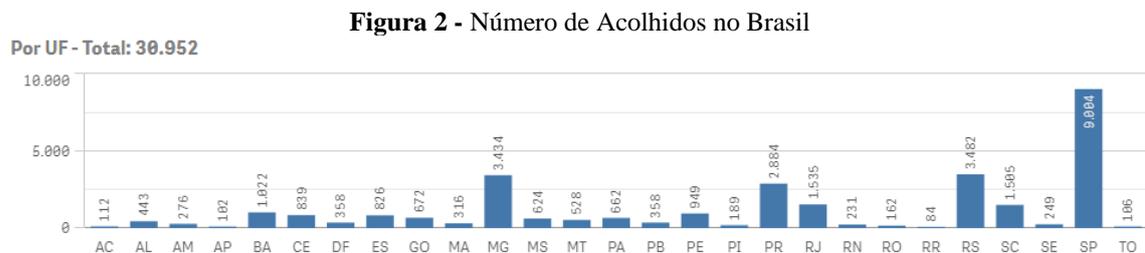
Dessa forma, a família acolhedora passa a ser responsável por acolher e oferecer cuidados individualizados até que a criança ou adolescente acolhido possa ser reintegrado a sua família de origem, após superada a situação de violação de direitos, ou não sendo possível a reintegração, ser adotado.

2.4 Acolhimento Institucional X Acolhimento Familiar

Após as alterações feitas ao Estatuto da Criança e do Adolescente advindas por meio da Lei 12.010/2009, o artigo 34, §1º, estabeleceu a prioridade em relação as modalidades de acolhimento ao afirmar que “a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional”, porém, passada mais de uma década, o Brasil ainda mantém de maneira muito arraigada a cultura da institucionalização.

Embora o Serviço de Acolhimento Familiar assegure a criança e ao adolescente a convivência familiar e comunitária, disponibilize atendimento individualizado dentro da dinâmica de uma família e seja considerado uma forma de reduzir os danos do acolhimento, na prática ainda está longe de ser o serviço de acolhimento mais utilizado.

De acordo com o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA, 2022), sistema esse pertencente ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem 30.952 crianças e adolescentes em situação de acolhimento no Brasil, sendo 358 acolhidos no Estado da Paraíba, conforme a figura 2:



Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, 2022. Disponível em: <www.cnj.jus.br>.

Ainda segundo o SNA (2022), o Brasil possui um total de 5.885 serviços de acolhimento, sendo 98,1% destes, serviços de acolhimento institucionais, resultando em apenas 4,9% de acolhimentos em famílias acolhedoras.

Analisando os dados apresentados pelo SNA (2022) em relação a Paraíba, observa-se que a realidade é muito semelhante ao quadro demonstrado em âmbito nacional, dos 358 acolhimentos, apenas 6,1% das crianças e adolescentes estão em acolhimento familiar.

Os números demonstram o quanto ainda é preciso ser feito para assegurar o direito das crianças e adolescentes brasileiros de serem acolhidos prioritariamente em família acolhedora, a fim de que haja uma inversão nas proporções de acolhimento institucional versus acolhimento familiar.

3 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR REGIONALIZADO DA PARAÍBA – DISCUSSÕES INICIAIS

A partir das normativas do SUAS, o processo de regionalização dos Serviços da PSE no Estado da Paraíba iniciou em 2006 pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, por meio da implantação dos primeiros CREAS regionalizados.

Visando atender as demandas dos municípios paraibanos, em 2011 foi elaborada a primeira proposta de reordenação dos serviços regionalizados da Paraíba, mas foi no ano de 2013, no momento em que os serviços regionalizados da PSE passavam pelo segundo reordenamento, que os serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade começaram a ser materializados, sobretudo os serviços de acolhimento para o público crianças e adolescentes.

Em 2013, o Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) pactuou a implantação de 210 vagas para o acolhimento de crianças e adolescentes nos serviços regionalizados, tendo sido implantadas na ocasião três Casas Lares, além de firmar parcerias com instituições de acolhimento já existentes em diversos municípios.

No ano de 2019, o Ministério da Cidadania (MC) solicitou ao Estado da Paraíba que respondesse a um questionário sobre o panorama dos serviços regionalizados, cuja resposta, aliada as avaliações e monitoramentos realizados até esse momento pela equipe da PSE, levaram a proposta de um novo reordenamento dos serviços regionalizados no ano seguinte.

Em 2020 acontece a pandemia provocada pela Covid 19 inviabilizando o cumprimento de prazos anteriormente estipulados pelo Ministério da Cidadania para a implantação do serviço, vindo o processo de implantação a ganhar força no ano seguinte, inclusive com uma nova negociação de prazos junto ao Ministério da Cidadania e ao Ministério Público.

Após mais uma atualização do Plano de Regionalização da Rede de Serviços da Proteção Social Especial do Estado da Paraíba, sendo este o 4º reordenamento dos serviços regionalizados, no ano de 2021 foi implantado o Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado do Estado da Paraíba, com a proposta de ofertar 171 vagas de família acolhedora, conforme a tabela 1:

Tabela 1 - Quantitativo de Vagas e Polos

TIPO DE SERVIÇO	MODALIDADE	TOTAL DE SERVIÇOS A IMPLANTAR	TOTAL DE VAGAS A IMPLANTAR	TOTAL DE RGAS	TOTAL DE MUNICÍPIOS VINCULADOS
Execução direta de Acolhimento Familiar	Família Acolhedora	11(onze)	171 (cento e setenta e um)	11(onze)	171(cento e setenta e um)

Fonte: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, 2021.

A opção da Paraíba foi pela execução direta do Serviço de Acolhimento Familiar (SAF), tornando-se “o responsável pela organização e oferta do SFA, incluindo a contratação/designação dos profissionais, infraestrutura, manutenção e demais aspectos necessários ao seu funcionamento” (PINHEIRO, CAMPELO e VALENTE, 2022, p.49).

A partir da versão atualizada do Plano de Regionalização da Rede de Serviços da Proteção Social Especial do Estado da Paraíba de 2021, foi elaborado o Plano Operativo para o Serviço de Família Acolhedora na Paraíba – 2021/2022, vindo a ser parte fundamental para as fases de implantação e implementação do SAF.

3.1 Regionalização

Considerando a realidade dos municípios, sobretudo os de pequeno porte I e II, que em razão da baixa demanda pelos serviços de acolhimento, combinada com outros fatores como a hipossuficiência para arcar com a oferta de serviços de alta complexidade, como o acolhimento de crianças e adolescentes, o SUAS prevê a regionalização como estratégia para suprir as necessidades de tais municípios.

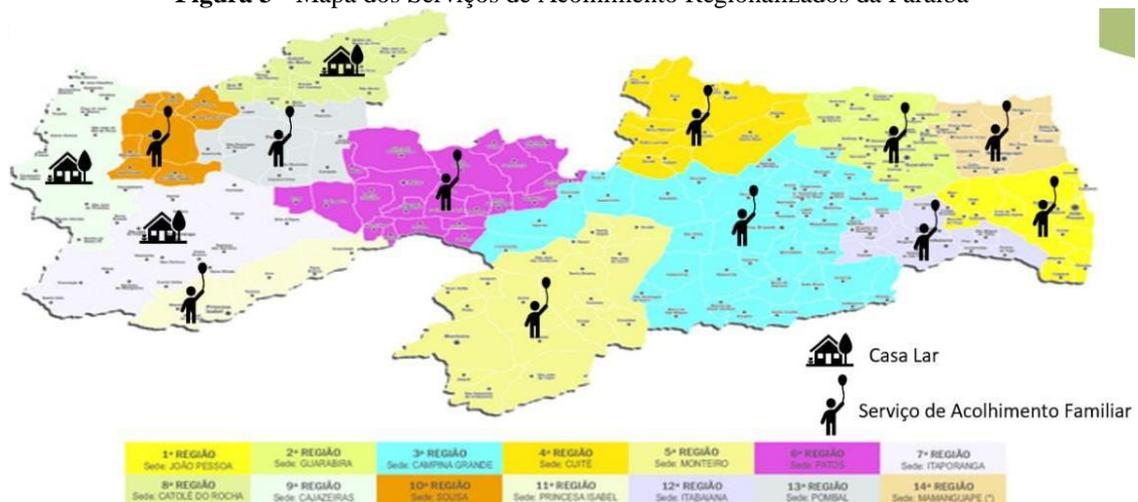
A regionalização é uma forma de levar os serviços da PSE para um grupo determinado de municípios, utilizando-se como um dos principais critérios, a distância territorial entre eles, formando um conglomerado de municípios vinculados a uma sede/polo, sendo o estado responsável pela oferta do serviço de forma cooperada com os municípios (PARAÍBA, 2020), pois conforme Resolução nº 31 de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Art. 4º, b, trata-se de uma diretriz da regionalização a “gestão compartilhada na condução político-administrativa da rede de serviços regional e local entre a gestão estadual e o conjunto dos municípios integrantes da regionalização”.

O acesso aos serviços da assistência social é um direito assegurado pela Constituição Federal, portanto:

A regionalização dos Serviços da Proteção Especial de Média e de Alta Complexidade é a estratégia definida para garantir a universalização do acesso da população aos serviços especializados do SUAS e a integralidade da proteção socioassistencial aos cidadãos de todo o país (BRASI, 2015, p.15).

Desta forma, a regionalização foi o meio pelo qual o Estado da Paraíba optou por ofertar o Serviço de Acolhimento Familiar que somando-se ao serviço executado pelas Casas Lares Regionalizadas propõem uma cobertura de oferta de acolhimento de crianças e adolescentes a todas as Regiões Geoadministrativas do estado, atendendo a todos os municípios de pequeno porte I e II, conforme a figura 3:

Figura 3 - Mapa dos Serviços de Acolhimento Regionalizados da Paraíba



Fonte: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, 2022

Portanto, por meio da regionalização os municípios de porte I e II de todo o Estado da Paraíba passam a contar com a cobertura de algum tipo de serviço regionalizado de acolhimento para crianças e adolescentes, prevalecendo a oferta do Serviço de Acolhimento Familiar.

3.2 Estruturação do SAF

Uma vez construído o Plano Operativo para implantação e implementação do SAF, o serviço começou a ganhar forma a partir de diversas fases, sem desconsiderar ações importantes ocorridas nas reordenações anteriores.

Tendo em vista que muitas fases ocorreram/ocorrem paralelamente e algumas ações e discussões como a criação de determinadas normas se deram antes do Plano Operativo vigente, a apresentação das fases e elementos fundamentais da estruturação e

implantação/implementação do serviço não serão apresentadas em ordem cronológica, mas de forma a propiciar compreensão de como se deu esse processo e como se encontra neste momento.

3.2.1 Divisão Territorial e Número de Vagas Ofertadas

Conforme visto alhures, a Paraíba optou por usar a estratégia da regionalização para ofertar o Serviço de Acolhimento Familiar, e o método utilizado para definir a divisão dos núcleos do serviço foi a divisão Geoadministrativa do estado (PARAÍBA, 2020), que segundo o Art. 24 da Constituição Estadual da Paraíba:

O Estado poderá, mediante lei complementar, ouvidos os Municípios a serem integrados, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, assegurando, paritariamente, a participação dos Municípios envolvidos e da sociedade civil na gestão regional. (PARAÍBA, 1967)

A Paraíba possui 14 Regiões Geoadministrativas (COEGEMAS, 2022), das quais, 11 receberão o Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado e três possuem Casas Lares Regionalizadas (figura 3), portanto, a divisão territorial do serviço se deu conforme a tabela 2:

Tabela 2 - Municípios Vinculados por RGA

REGIÃO GEOADMINISTRATIVA/POLO	MUNICIPIOS	VAGAS
1ª RGA - João Pessoa	Alhandra, Caaporã, Conde, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Mari, Riachão do Poço, Sobrado.	08
2ª RGA – Guarabira	Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Campo de Santana, Casserengue, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho, Solânea	23

3ª RGA- Esperança (2 equipes)	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Algodão de Jandaíra, Arara, Areia, Areial, Esperança, Fagundes, Lagoa Seca, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Olivados, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, S. Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Alcantil, Aroeiras, Assunção, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Caturité, Gado Bravo, Juazeirinho, Livramento, Natuba, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, Taperoá, Tenório, Umbuzeiro	38
4ª RGA	Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cubati, Cuité, Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Seridó, Sossego.	12
5ª RGA	Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, Santo André, S. João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, S. Sebastião de Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Zabelê	18
6ª RGA – Patos	Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe D'água, Malta, Maturéia, Passagem, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira, Várzea.	21
10ª RGA	Aparecida, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José de Lagoa Tapada, Vieiropolis.	08
11ª RGA – Princesa Isabel	Água Branca, Imaculada, Juru, Manaíra, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares.	07
12ª RGA – Itabaiana	Caldas Brandão, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Itatuba, Juarez Távora, Juripiranga, Mogeiro Pedras de Fogo, Pilar, Riachão do Bacamarte, Salgado de São Félix, São José dos Ramos São Miguel de Itaipu, Serra Redonda.	15
13ª RGA	Cajazeirinhas, Condado, Lagoa, Paulista, Pombal, São Bentinho, São Domingos de Pombal, Vista Serrana.	08
14ª RGA	Baía da Traição, Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, Lagoa de Dentro, Mamanguape, Marcação, Mataraca, Pedro Régis, Rio Tinto.	12

Fonte: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, 2020

Nesta etapa, foram observadas as Orientações para Pactuação da Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB, que elencam os seguintes passos:

- Identificar as microrregiões do estado que não possuem oferta de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, ou ainda, que possuam, mas com vagas insuficientes para a demanda.
- Identificar dentro da região geoadministrativa o porte e a população dos municípios.
- Realizar um mapeamento da rede existente nos municípios.

No primeiro passo acima mencionado, levando-se em consideração que a 7ª, 8ª e 9ª RGAs já possuem as Casas Lares Regionalizadas, deu-se preferência a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado nas demais Regiões Geoadministrativas.

Definidas as RGAs a serem contempladas com o serviço, foram identificados quais os municípios com perfil para fazerem parte da regionalização, ou seja, os municípios de porte I e II, tendo sido identificados 171 municípios elegíveis.

Dentre os municípios pertencentes a cada RGA, ainda foi necessário realizar um mapeamento da rede, tanto para potencializar o trabalho desenvolvido pelo serviço posteriormente, como também para escolher o município sede de cada Polo.

Para a definição do município sede, conforme o Plano Operativo, foi considerada a disponibilidade de comarcas, delegacias especializadas e CREAS, como também dispor de rede de transporte regular para que as famílias possam ter acesso ao serviço com facilidade, ou seja, a sede de cada polo ficará no município que possa oferecer a melhor estrutura e condições de acesso (PARAÍBA, 2021).

Outro quesito relevante para a escolha do município sede foi a existência de prédios pertencentes a administração estadual que pudessem acomodar o serviço, tendo como objetivo diminuir os custos da sua execução, portanto o município sede precisa estar dentro da mesma RGA dos municípios vinculados, mas não necessariamente precisa fazer parte da regionalização como é o caso da 1ª RGA, cuja sede do serviço está localizada no município de João Pessoa, município de grande porte e que por esta razão não pode vincular-se, mas que dentre os municípios da referida RGA é o que apresentou melhores condições para sedear o serviço.

Quanto ao número de vagas ofertadas, cada município tem direito a uma vaga de família acolhedora subsidiada pelo Governo do Estado, ressaltando-se que o número de vagas

de famílias acolhedoras não pode ser confundido com o número de acolhimentos, pois as famílias acolhedoras poderão acolher grupos de irmãos o que possibilita um número maior de acolhimentos que o número de famílias acolhedoras.

3.3 Financiamento e Impacto financeiro

Uma das principais etapas para se planejar e executar um serviço público é identificar as fontes orçamentárias que irão custear as despesas oriundas de sua implantação e implementação e isto é ainda mais importante em um momento em que a Assistência Social vem sofrendo sucessíveis cortes por parte do governo federal, chegando a 70% em 2021 (SCHIAFFARINO, 2022).

Identificando-se as fontes de recursos é necessário que haja um estudo sobre o impacto financeiro do serviço para que sejam previstas as despesas em paralelo com o orçamento disponível para que o serviço seja de fato exequível.

3.3.1 Cofinanciamento

Por se tratar de um serviço de alta complexidade, as responsabilidades são compartilhadas entre os três entes federativos, a união, o estado e os municípios vinculados, desta forma, conforme a Art. 26, § 1º da Resolução nº 31/2013 do CNAS, o cofinanciamento federal para oferta regionalizada de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes deverá ser no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para capacidade de atendimento de até 10 (dez) pessoas.

A cada 10 (dez) vagas de acolhimento de crianças e adolescentes ofertadas, o governo federal deverá cofinanciar com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma delas, devendo o estado complementar o financiamento do serviço com recursos próprios ou provenientes do FUNCEP.

Comparada a outras modalidades de acolhimento, o acolhimento familiar demanda uma estrutura menos onerosa, isso porque as principais despesas decorrem do quadro de recursos humanos e do pagamento da bolsa auxílio, ou subsídio, pago as famílias acolhedoras para ajudar no custeio das despesas referentes ao acolhimento.

Uma Casa Lar, por exemplo, demanda uma casa grande que comporte a quantidade máxima de acolhidos, ainda que não atinja tal quantia, equipe de apoio e cuidadores em regime de plantão 24h por dia, equipe técnica, maior consumo de água e energia, material de consumo, material de expediente, mobiliário condizente com uma residência, gás de cozinha,

alimentação, vestuário, itens de higiene, material escolar, remédios quando houver prescrição e uma infinidade de necessidades específicas de cada acolhido.

O SAF, por sua vez, requer apenas uma sede que atenda as necessidades do serviço e propiciem um espaço adequado que possam assegurar o sigilo dos atendimentos, conforme as orientações técnicas para os serviços de acolhimento, por esta razão, a preferência pela ocupação de espaços pertencentes ao governo do estado como os Centros Sociais Urbanos (CSUs). Apenas na impossibilidade de disponibilidade de um espaço adequado dentro da estrutura pré-existente do estado é que, conforme Plano Operativo (PARAÍBA, 2021), se abre a possibilidade de aluguel de um espaço para acomodar a sede do serviço.

3.3.2 Subsídio

A Lei Estadual nº 11.038/17, que instituiu as bases do SAF no estado, determina no Art. 11 o valor do subsídio que deverá ser pago as famílias acolhedoras, como também, as situações em que esse valor poderá ser majorado:

I – Nas modalidades de famílias acolhedoras (...) será concedido aporte financeiro de no máximo, um salário-mínimo para cada criança e adolescente acolhido (...) § 1º Em se tratando de crianças ou adolescentes com deficiência ou que requeiram demandas específicas, devidamente comprovadas (..) o aporte financeiro poderá ser ampliado em até um terço do valor fixado no caput. § 2º No caso de uma mesma família acolher grupo de irmãos, o valor do subsídio mensal será proporcional ao número de crianças e adolescentes, até o teto de três vezes o valor mensal estabelecido.

A lei estabeleceu o valor de um salário mínimo para cada criança ou adolescente acolhido, em sendo grupos de irmãos, um subsídio para cada até o limite de três e ainda um acréscimo de até 25% sobre o valor do subsídio mensal para crianças e adolescentes com deficiência ou alguma especificidade de saúde.

Importante destacar ainda que as famílias acolhedoras recebem o subsídio apenas enquanto perdurar o acolhimento, não havendo acolhimento, ou ainda, uma vez que este venha a cessar, encerrará também o pagamento da bolsa auxílio, propiciando um melhor aproveitamento do recurso.

Portanto, considerando o valor atual do salário mínimo e o cenário hipotético em que o serviço alcance a capacidade máxima das vagas de famílias acolhedoras subsidiadas pelo estado, desconsiderando as exceções mencionadas anteriormente, em relação ao custeio do pagamento do subsídio para as famílias acolhedoras teríamos o seguinte conforme a tabela 3:

Tabela 3 - Custos com o Pagamento do Subsídio

	QUANTIDADE DE VAGAS	SUBSÍDIO
FAMÍLIA ACOLHEDORA	171	R\$ 1.212,00
TOTAL/mês		R\$ 207.252,00
Total/ano		R\$ 2.487.024,00

Fonte: Elaboração própria, 2022

3.3.3 Recursos Humanos

Com base no Plano Operativo, não desprezando as demais despesas advindas da execução do serviço, mas apontando apenas as mais consideráveis, como o pagamento do subsídio das famílias acolhedoras, a contratação da equipe também merece destaque.

A composição da equipe técnica segue as orientações previstas na NOBSUAS/RH e também no Caderno de Orientações Técnicas, que estabelecem uma composição mínima formada por um coordenador(a), um psicólogo(a) e um assistente social, porém, entendendo a importância da multidisciplinariedade para o serviço e também de ter uma equipe de apoio para a prestação de um serviço de melhor qualidade, foram incluídos na composição da equipe do serviço regionalizado um educador(a) social, um auxiliar administrativo, um auxiliar de serviços gerais e um motorista.

Com o objetivo de gerar um menor impacto financeiro, o Plano Operativo propôs a realização de um levantamento dos profissionais já pertencentes ao quadro de servidores do Governo do Estado para serem realocados para compor a equipe do serviço e apenas na hipótese de não haver profissionais com o perfil exigido ou disponibilidade para preencher as vagas é que seria necessário fazer contratações.

Mas, considerando a hipótese de necessidade de contratação de todos os profissionais das equipes para a implantação dos 11 Polos, temos os seguintes dados em relação aos gastos com recursos humanos³ (tabela 4):

³ Os valores das remunerações baseiam-se em publicações recentes no Diário Oficial do Estado que constam a nomeação de profissionais para atuarem no SAF, e não no quadro demonstrativo indicado no Plano Operativo e no Plano de Regionalização dos Serviços da PSE, por apresentarem valores remuneratórios obsoletos.

Tabela 4 - Custos com Recursos Humanos

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANT.	REMUNERAÇÃO	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
Coordenador	40 horas semanais	11	R\$ 2.800,00	R\$ 30.800,00	R\$ 369.600,00
Psicólogo	30 horas semanais	11	R\$ 2.200,00	R\$ 24.200,00	R\$ 290.400,00
Assistente Social	30 horas semanais	11	R\$ 2.200,00	R\$ 24.200,00	R\$ 290.400,00
Educador Social	30 horas semanais	11	R\$ 2.200,00	R\$ 24.200,00	R\$ 290.400,00
Auxiliar Administrativo	40 horas semanais	11	R\$ 1.800,00	R\$ 19.800,00	R\$ 237.600,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	11	R\$ 1.212,00	R\$ 13.332,00	R\$ 159.984,00
Motorista	40 horas semanais	11	R\$ 1.212,00	R\$ 13.332,00	R\$ 159.984,00
EQUIPE TOTAL/mês				R\$ 149.864,00	
EQUIPE TOTAL/ano				R\$ 1.798.368,00	

Fonte: Elaboração própria, 2022.

4 IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SAF

A implantação e implementação do Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado vem ocorrendo em fases e por estar se dando de forma gradativa, os polos encontram-se em fases diferentes, alguns em fase inicial, ainda de tratativas com os gestores municipais para pactuação e outros já em processo de credenciamento de famílias acolhedoras, ou mesmo já realizando acolhimentos, mas todos passaram ou passarão por todas as etapas.

4.1 Pactuação e Bases Legais

De acordo com a Resolução nº 31/2013 do CNAS, todos os serviços a serem executados de maneira regionalizada em âmbito do SUAS precisam ser pactuados na Comissão Intergestora Bipartite (CIB) entre o órgão gestor da assistência social estadual e os órgãos gestores municipais pertencentes a regionalização.

A CIB é a instância estadual de deliberação e pactuação formada por representantes indicados pelo órgão gestor da assistência social do estado e por gestores da assistência social municipais indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (Coegemas). Entre as competências da CIB, em relação aos Serviços Regionalizados da PSE,

destacam-se:

- Pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da Proteção Social Básica e Especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo; [...]
- Pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços de caráter regional; (Orientações para Pactuação da Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB, 2015, p.14).

O SAF foi pactuado na CIB primeiramente por meio da resolução 001 de 28 de fevereiro de 2020 e devido ao reordenamento dos serviços regionalizados da PSE ocorrido neste ano, foi necessária uma atualização para recepcionar as mudanças propostas no reordenamento, tendo sido o serviço pactuado nos termos da Resolução CIB nº 04 de 30 de junho de 2021.

A Resolução CIB nº 04/2021 elenca todas as responsabilidades do estado e dos municípios que optarem por aderir ao serviço regionalizado, a partir da referida resolução posteriormente foi elaborado o Termo de Cooperação Técnica que é o instrumento pelo qual os municípios se vinculam ao serviço.

Entre as atribuições do estado a serem executadas por meio da SEDH que é o órgão gestor da Assistência Social na Paraíba estão:

- ✓ **Atendimento aos municípios vinculados:** As equipes técnicas dos polos deverão atender as crianças e adolescentes acolhidos, as famílias acolhedoras e as famílias de origem de todos os municípios vinculados.
- ✓ **Recursos humanos:** Contratação de equipe técnica para atuar no serviço.
- ✓ **Supervisão e apoio aos polos:** A Gerencia Operacional de Alta Complexidade, por meio da Coordenação Estadual do Serviço de Acolhimento Familiar realizará monitoramento, assessoria, avaliação e apoio técnico aos serviços desenvolvidos nos polos e nos seus respectivos municípios vinculados.
- ✓ **Pagamento do subsídio para família acolhedora:** A Lei Estadual nº 11.038/2017 dispõe que o Governo do Estado irá arcar com o pagamento de um salário mínimo para as famílias acolhedoras pertencentes ao Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado, no entanto, as vagas de famílias acolhedoras subsidiadas pelo estado serão de 171, sendo uma por município conforme Resolução Nº 04/2021 da CIB, resguardada a capacidade orçamentária do Estado.
- ✓ **Infraestrutura:** Garantia de toda infraestrutura necessária ao funcionamento dos

polos e atendimento aos usuários do serviço.

✓ **Deslocamento das equipes aos municípios:** Disponibilização de um veículo com combustível para cada polo para realização das visitas e atendimentos aos municípios vinculados.

✓ **Trabalho social:** Acompanhamento as famílias acolhedoras e aos acolhidos de forma contínua e sistemática. O atendimento as famílias de origem devem ser mediados pelos técnicos de referência municipais.

Quanto aos municípios vinculados têm-se as seguintes responsabilidades:

✓ **Recursos Humanos:** Caberá ao município designar um profissional da Sede da Secretaria de Assistência Social, preferencialmente um técnico da Proteção Social Especial para ser referência para a equipe do Polo/Núcleo Sede.

✓ **Ampliação das Vagas:** Deverá o município vinculado arcar com o pagamento do subsídio de outras famílias acolhedoras, caso a oferta do estado seja insuficiente para a demanda do território. Lembrando que mesmo as famílias que em razão da indisponibilidade de vaga subsidiada pelo estado, serão atendidas pela equipe técnica do polo, assim como os acolhidos e suas famílias de origem.

✓ **Infraestrutura:** Deverá disponibilizar transporte e meios de comunicação para as famílias acolhedoras e de origem para a realização dos atendimentos devidamente agendados e acompanhamentos pela equipe técnica do polo, assim como para o técnico de referência municipal.

✓ **Trabalho social:** O município será responsável pelo trabalho social com a família de origem e com o acolhido, com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e propiciar o retorno saudável a família, quando possível.

✓ **Articulação entre a rede intra e intersetorial para atendimento e acompanhamento dos acolhidos e suas famílias:** A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar fará os devidos encaminhamentos, cabendo ao técnico de referência municipal realizar as devidas articulações para que as famílias sejam inseridas nos serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da Política de Assistência Social do município.

Após a pactuação dos termos para implantação do Serviço de Acolhimento Familiar que deu origem a Resolução CIB nº 04/2021, seguindo as normas dos serviços do SUAS, a pactuação foi encaminhada ao Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba.

O SAF foi construído em cima de toda base legal existente sobre acolhimento que vai desde Tratados e Convenções da Organização das Nações Unidas (ONU) até a Constituição

Federal, passando pelo ECA até as Resoluções dos órgãos gestores da Assistência Social em âmbito nacional e da sociedade civil organizada, por meio dos Conselhos e demais órgãos deliberativos.

Mas é importante destacar as leis (em lato sensu) criadas para viabilizar e organizar o serviço em âmbito estadual, sendo elas:

- Lei Estadual nº 11.038 de 18 DE DEZEMBRO DE 2017 que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado da Paraíba. Por meio desta lei, o estado permitiu o acolhimento em família acolhedora, estabelecendo inclusive o valor do subsídio, lançando assim as bases a implantação do Serviço de Acolhimento Regionalizado.
- Decreto Nº 41.777 de 18 de novembro DE 2021 que regulamentou o Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado nos moldes em que encontra-se atualmente implantado.
- Edital de Chamamento Público Nº 001/2021/SEDH que dispõe sobre os critérios para seleção das famílias acolhedoras e norteia a relação destas com o Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado.
- Termo De Cooperação Técnica que tem sido o instrumento utilizado para criar obrigações entre os entes, o Governo do Estado e os municípios vinculados, estabelecendo as responsabilidades de cada um deles com o serviço, viabilizando desta forma a sua execução e bom funcionamento.

O processo de elaboração e aprovação de leis é fundamental para a segurança jurídica do serviço, como também para evitar que os entes federativos incorram em improbidade administrativa, razão pela qual foi feito um levantamento dos municípios da Paraíba que possuem lei de implantação de serviço de acolhimento em família acolhedora, sendo prestada orientação a todos os municípios que não possuem a criarem com a máxima urgência.

Os municípios que possuem lei, mas que esta consta incompatível com as leis estaduais, sobretudo no que diz respeito ao valor do subsídio a ser pago às famílias acolhedoras, foram orientados a atualizarem fazendo a harmonização para que não haja divergências dentro do serviço regionalizado.

4.2 Criação de um Grupo de Trabalho

Para que houvesse uma melhor organização, estruturação e planejamento do serviço foi criado um Grupo de Trabalho (GT) formado por profissionais de diferentes formações pertencentes a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Gerência Executiva da Proteção Social Especial e da Diretoria do SUAS da Secretaria de Estado do

Desenvolvimento Humano, surgindo posteriormente a Coordenação Estadual do Serviço de Acolhimento Familiar.

O grupo iniciou os trabalhos fazendo um levantamento das produções técnicas, leis e orientações referentes ao serviço de acolhimento em família acolhedora tais como a Resolução Conjunta CNAS e CONANDA Nº 01/2009 – Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, entre diversas outras normas operacionais do SUAS.

A partir das reuniões e estudos feitos pelo GT, que se iniciaram em março de 2021, foram definidas todas as etapas de implantação/implementação e execução do serviço, que sem estabelecer ordem, como já mencionado, se deram conforme se expõe adiante.

4.2.1 Definição do Fluxo de Atendimento

É imprescindível para qualquer serviço, sobretudo para os serviços da Proteção Social de Alta Complexidade a definição de um fluxo de atendimento, pois é a partir deste instrumento que a rede e a população de maneira geral podem conhecer as formas de acesso por meio das portas de entrada estabelecidas, como também os procedimentos e encaminhamentos internos.

Por esta razão, para o Serviço de Acolhimento Regionalizado foram estabelecidos dois fluxos de atendimento, tendo o primeiro deles como porta de entrada do serviço o Sistema de Justiça que é a forma de acesso principal (Anexo A).

O Poder Judiciário determina a medida protetiva e encaminha a demanda para o serviço por meio de Guia de Acolhimento, a equipe técnica recebe a demanda e faz a análise do perfil do acolhido para procurar no Banco de Dados do SAF uma família credenciada com um perfil compatível. Identificada a família, o acolhido é entregue aos cuidados desta por meio da assinatura de um termo de responsabilidade.

Após a entrega da criança ou adolescente à família acolhedora inicia-se o processo de vinculação, que se trata da averiguação de houve compatibilidade entre família acolhedora e acolhido, havendo compatibilidade, a equipe técnica solicita ao Poder Judiciário a emissão do Termo de Guarda Provisória em nome da família acolhedora.

Não havendo vinculação, a equipe técnica deverá informar ao sistema de justiça e voltar para a etapa inicial de identificação de uma outra família acolhedora, ou a depender do caso, indicar a transferência do acolhido para uma instituição de acolhimento.

Inicia-se a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) do acolhido desde a

sua chegada ao SAF, durante todo o período de acolhimento a equipe técnica trabalha para que seja possível a reintegração familiar, não sendo esta possível, para colocação em família substituta por meio da adoção. Todo trabalho é realizado em articulação com o Sistema de Justiça, sendo necessário o envio de relatórios com frequência para que reavaliações dos casos.

Devido as dificuldades dos municípios em ofertarem serviços de alta complexidade, não existindo nos territórios equipamentos que pudessem acolher crianças e adolescentes temporariamente em casos emergências, e compreendendo que as situações de risco acontecem e que é preciso a tomada de decisões imediatas para proteção de crianças e adolescentes, o SAF possui ainda um segundo fluxo de atendimento com porta de entrada pelo Conselho Tutelar (CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR REGIONALIZADO, 2021).

A prerrogativa de determinação de medidas protetivas é do Sistema de Justiça, mas em casos excepcionais o ECA autoriza, de maneira emergencial, a aplicação de medidas protetivas pelos Conselheiros Tutelares.

Uma vez que o Conselho Tutelar demande o SAF, o serviço deverá realizar todo o procedimento mencionado acima, mas ainda deverá comunicar ao Sistema de Justiça em até 24 horas sobre o acolhimento para que haja a apreciação jurisdicional que é uma garantia constitucional. Sendo a medida protetiva determinada pelo Poder Judiciário, deverá ser emitida a Guia de Acolhimento para formalização do acolhimento (Anexo B).

4.2.2 Diagnóstico Socioterritorial e Identificação dos Locais para Funcionamento do SAF

Uma importante etapa para a implantação do serviço foi o diagnóstico socioterritorial realizado pela Vigilância Socioassistencial do Estado que “é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território” (BRASIL,1993).

Embora o serviço em sua capacidade total preveja a implantação de 11 Polos, contemplando assim 11 Regiões Geoadministrativas, a implantação está ocorrendo de maneira gradativa, conforme prazos estabelecidos pelo Ministério da Cidadania e o Ministério Público, desta forma foi necessário estabelecer critérios para a ordem de implantação dos polos e baseando-se no diagnóstico realizado pela Vigilância Socioassistencial que fez um levantamento do número de violações contra crianças e adolescentes, foram priorizadas na ordem de implantação as Regiões Geoadministrativas com maiores índices.

O diagnóstico da Vigilância Socioassistencial foi elaborado com base nos Relatórios Mensais de Atendimentos dos CREAS e as denúncias realizadas por meio do Disque 123, tendo por base o ano de 2019⁴, obtendo os dados conforme tabela 5:

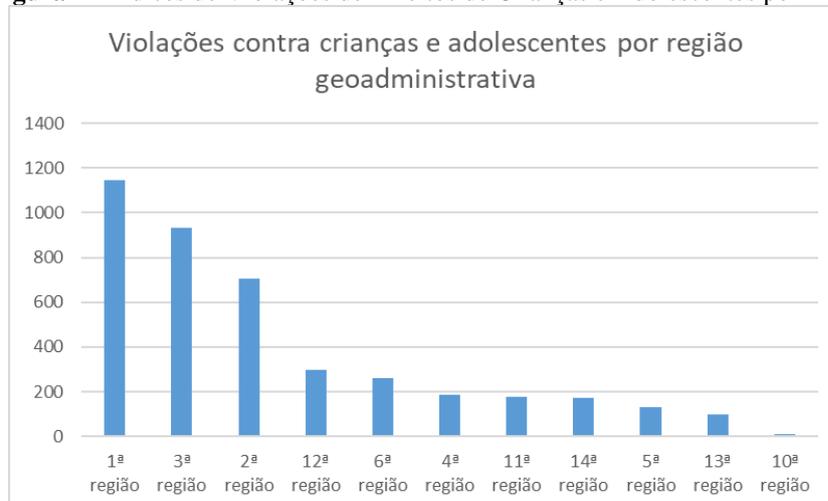
Tabela 5 - Violações de Direitos contra Crianças e Adolescentes

TIPO DE VIOLAÇÃO	QUANTIDADE
VIOLÊNCIA FÍSICA	612
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	1.488
ABUSO SEXUAL	924
EXPLORAÇÃO SEXUAL	75
NEGLIGÊNCIA	2.446
ABANDONO	264
TRABALHO INFANTIL	256
TOTAL: 6.065 violações de direito	

Fonte: Vigilância Socioassistencial, 2019

Com base nos dados do ano de 2019 foram identificadas as RGAs com maiores índices de violações de direitos de crianças e adolescentes, sendo a 1ª RGA, conforme figura 4, a que apresentou o maior quantitativo, tendo sido escolhida por esta razão, para ser a primeira RGA juntamente com 3ª a receber a implantação do SAF, seguida pela 2ª RGA, conforme previsto no Plano Operativo.

Figura 4 - Índices de Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes por RGA



Fonte: Vigilância Socioassistencial, 2021

⁴ O estudo preliminar considerou o ano de 2019 como base e não 2020, ano anterior ao lançamento do serviço, em razão dos dados terem se mostrado atípicos em relação aos anos anteriores, pois houve uma diminuição considerável no número registrado de denúncias de violações em razão das medidas de distanciamento social provocadas pela pandemia da Covid 19.

Tão importante quanto a definição da ordem de lançamento do serviço de acordo com o número de violações de direitos contra crianças e adolescentes é a definição do local de funcionamento da sede do serviço que por sua vez, venha a atender aos critérios de contenção de custos, como também oferecer melhores condições para o atendimento dos usuários.

Conforme mencionado anteriormente o Plano Operativo estabeleceu que as sedes do SAF prioritariamente deveriam funcionar em prédios pertencentes a administração estadual, evitando-se as despesas com aluguel. Desta forma, o GT iniciou as visitas a diversos equipamentos do estado como os CSUs, entre outros para averiguar a possibilidade de instalação do serviço atendendo as normativas previstas no Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

Nas RGAs em que não foi possível a instalação do serviço em prédios da administração estadual, o GT iniciou o processo de identificação de imóveis com as características necessárias ao serviço para contrato de locação.

4.2.3 Atividades Técnicas, Administrativas e Publicitárias

Para que haja uma oferta qualificada, o GT elaborou diversos materiais para a equipe técnica do serviço, como também para que a sociedade de modo geral pudesse vir a conhecer o SAF, dentre tais materiais estão o Caderno de Orientações Técnicas e o Guia de Perguntas e Respostas, além de folhetos e cartazes.

Também foi discutido junto a Gerência de Imprensa da SEDH estratégias de divulgação do serviço, sendo dado os devidos encaminhamentos para a produção de peças publicitárias, havendo ainda sido criada nesta fase a identidade visual do serviço (figura 5) e também cards para as mídias digitais.

Figura 5 - Identidade Visual do SAF



Fonte: Paraíba, 2021

Dando continuidade as ações para implantação do serviço, foram abertos diversos processos administrativos para compra de materiais permanentes, de consumo e expediente para os polos, como também processo licitatório para compra de um veículo para cada polo.

Conforme previsto no Plano Operativo, foi realizado um levantamento para identificação de profissionais do quadro de recursos humanos do estado para serem realocados para o serviço, não sendo identificados profissionais disponíveis com o perfil exigido, foram iniciadas as contratações em caráter excepcional (Tabela 4).

4.2.4 Reuniões com os Gestores e Articulação com o Sistema de Justiça

Após os preparativos de ordem administrativa, quando o polo já conta com sede e equipe técnica, os gestores dos municípios, prefeitos(as) e secretários(as) da Assistência Social são convidados para uma reunião virtual para apresentação do Termo de Cooperação Técnica, embora o documento seja encaminhado ao município com antecedência, a reunião é importante para esclarecimentos de dúvidas em preparação para a solenidade de lançamento.

Vale destacar que todo o processo de implantação do serviço é acompanhado de perto pelo Sistema de Justiça, especialmente pelo Ministério Público da Paraíba por meio do CAO CAOP.

Foram realizadas diversas reuniões para a definição de metas e também de estreitamento da parceria, além de eventos para apresentação do serviço para magistrados e membros do Ministério Público.

4.2.5 Lançamento do Serviço

As solenidades de lançamento do serviço (figura 6) têm acontecido nos municípios sedes de cada polo, são convidados a se fazerem presentes prefeitos(as) e secretários(as) da Assistência Social dos municípios vinculados ao referido polo, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano e/ou seu representante, equipe técnica do polo, técnicos da SEDH e autoridades para a celebração da pactuação entre o Governo do Estado e os municípios vinculados, por meio da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

Figura 6 - Lançamento do SAF 1ª e 3ª RGA



Fonte: SEDH, 2021

Portanto, no dia 21 de outubro de 2021 ocorreu a cerimônia de lançamento do Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado da Paraíba, tendo sido implantos na ocasião, por meio da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, os polos da 1ª e 3ª RGAs.

5 EXECUÇÃO DO SAF

Uma vez que o serviço é devidamente pactuado entre o Governo do Estado da Paraíba, por meio da SEDH, e os municípios as equipes técnicas dos polos passam a desenvolver as atividades pertinentes a execução do serviço.

A execução do serviço envolve desde questões administrativas a atividades de natureza técnica, atividades estas que envolvem articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, divulgação permanente do serviço, captação e preparação das famílias acolhedoras e os atendimentos aos usuários do serviço, sendo todas as atividades mencionadas indispensáveis para o bom funcionamento do SAF.

5.1 Apresentação do SAF para a Rede de Atendimento

Dada a importância do trabalho em rede, uma das primeiras atividades desenvolvidas pelas equipes dos polos do SAF, logo após o lançamento do serviço nas RGAs, são as visitas técnicas realizadas a cada um dos municípios vinculados para apresentar o serviço para a rede socioassistencial e intersetorial do território.

São convidados para esta ação profissionais do SUAS, técnicos de referência municipais, gestores, profissionais das demais políticas de atendimento a criança e ao adolescente como saúde, educação e outros, além de conselheiros de direitos, conselheiros tutelares e membros do sistema de justiça.

A rede desempenha um papel fundamental tanto no desenvolvimento dos trabalhos realizados pelas equipes técnicas do SAF com os acolhidos, as famílias acolhedoras e as famílias de origem, como também como peça chave para a divulgação do serviço, tendo em vista que são os profissionais que estão nos territórios que conhecem a realidade local e podem colaborar significativamente na identificação das famílias com o perfil exigido pelo serviço para tornarem-se famílias acolhedoras.

5.2 Divulgação Permanente

Após a apresentação do serviço, as equipes técnicas dos polos reúnem-se com os técnicos de referência municipais para traçarem juntos as melhores estratégias de divulgação nos territórios.

As ações de divulgação do serviço são permanentes e envolvem esforços mútuos por parte dos municípios e da equipe técnica do serviço, portanto, os profissionais do SAF realizam visitas técnicas periódicas aos municípios para o desenvolvimento de ações de divulgação como participação em reuniões com a comunidade, entrevistas na rádio local e outras, enquanto o município também desenvolve ações como a divulgação em carros de som, afixando cartazes em locais estratégicos, entre várias outras.

A rede precisa ser mobilizada com frequência para que haja engajamento nas ações de divulgação, cujo objetivo é encontrar famílias pretendentes a famílias acolhedoras, sem as quais o serviço não pode ser efetivado, pois uma vez que não existam famílias devidamente credenciadas no Banco de Dados do serviço, não é possível realizar o acolhimento em família acolhedora devido a inexistência de famílias aptas ao acolhimento.

5.3 Habilitação das Famílias Acolhedoras

Diferentemente de outros serviços socioassistenciais que demandam apenas uma equipe técnica para serem executados, o Serviço de Acolhimento Familiar possui uma peculiaridade sem a qual não é possível a sua efetivação que é a participação da sociedade.

Encontrar famílias que possam acolher as crianças e adolescentes é parte essencial do SAF e não é uma tarefa tão simples, pois não basta apenas ter o desejo de acolher, é preciso ter o perfil que o serviço precisa, sendo todo o processo de habilitação estabelecido pelo Edital de Chamamento Público Nº 001/2021/SEDH, que além de elencar diversos critérios de natureza subjetiva a serem avaliados pelas equipes técnicas do SAF, estabelece ainda critérios objetivos tais como:

- I Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- II – Possuir idade igual ou superior a 21 anos, de qualquer gênero e estado civil;
- III – Não possuir antecedentes criminais, e não responder a processo(s) por violência doméstica e/ou violência contra criança ou adolescente;
- IV – Não estar inscrito no Sistema Nacional de Adoção e nem possuir interesse em adoção;
- V – Residir em algum dos municípios mencionados no item 4 deste Edital há no mínimo 2 anos, não sendo este período cumulado com a residência em outros municípios mesmo que na mesma região geoadministrativa.
- VI - Ter renda própria que assegure seu próprio sustento e de sua família
- VII - Disponibilidade para participar das atividades propostas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar sempre que for solicitado;
- VIII - Anuência de todos os membros que compõem o grupo pretendente a família acolhedora (PARAÍBA, 2021).

Devido a complexidade do serviço, as famílias pretendentes a famílias acolhedoras precisam passar por um processo de credenciamento que passa pelas seguintes etapas:

- ✓ Inscrição: O primeiro passo para tornar-se uma família acolhedora é a realização da inscrição. A inscrição pode ser realizada por meio eletrônico através do site do Portal do Governo do Estado da Paraíba/Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, como também nas sedes dos Polos dos serviços. Ainda podem ser realizadas por meio do Técnico de Referência Municipal que por meio de articulação com a rede local poderá ofertar suporte para a realização de inscrições.
- ✓ Análise dos documentos: Realizada a inscrição e enviados todos os documentos, é realizada uma análise documental para verificação da documentação apresentada, se está em consonância com o Edital.
- ✓ Entrevista: Sendo a família pretendente, habilitada nas etapas anteriores, será convidada para uma entrevista psicossocial realizada pela equipe técnica do Polo, com o objetivo de observar o perfil da família e se condiz com as informações por ela prestadas.
- ✓ Visita Domiciliar: A família pretendente receberá também uma visita domiciliar para que sejam observadas pela equipe técnica questões relacionadas a habitabilidade da residência e a possibilidade do acolhimento.
- ✓ Curso de Formação: Todas as famílias pretendentes deverão passar por um curso de formação inicial com carga horária de 24h para que sejam preparadas para a realização do acolhimento, como também para que possam sanar possíveis dúvidas e criar uma aproximação com a equipe técnica, com vistas ao estabelecimento de uma parceria de confiança.

- ✓ Banco de Dados: Apenas quando as famílias pretendentes forem habilitadas em todas as etapas é que figurarão no Banco de Dados como famílias credenciadas e aptas ao acolhimento de crianças e adolescentes.

Vale ressaltar que não existe uma ordem a ser seguida entre as etapas, apenas o início que precisa ser por meio da inscrição e o final, no qual o processo de habilitação deverá ser encerrado com a inserção da família no Banco de Dados. Importante destacar também que o curso de formação é aberto a todos os interessados em conhecer o SAF e não apenas para as famílias que estão em processo de habilitação.

5.4 Atendimentos

Logo que a demanda de acolhimento chega ao SAF iniciam-se os atendimentos, sendo tais atendimentos realizados para as crianças e adolescentes acolhidos, para as famílias acolhedoras e para as famílias de origem com o objetivo de propiciar a reintegração familiar prioritariamente, como aponta Valente:

Como medida de proteção, o serviço deve realizar um trabalho psicossocial levando sempre em consideração o caráter excepcional e provisório do acolhimento. Deve assumir, como necessidade fundamental e prioritária, a preparação da reintegração familiar de forma protegida. Para isso, torna-se imprescindível o acompanhamento da família de origem/extensa, em corresponsabilidade com a rede de proteção e a Vara da Infância e Juventude, para que, com qualidade, as ações possam ocorrer de maneira ágil, como o próprio momento da criança e do adolescente exige. Na impossibilidade de retorno à família de origem/extensa, deve ser realizado o trabalho de encaminhamento para uma família substituta, garantindo assim o direito à convivência familiar e comunitária. (VALENTE, 2013, p.104)

Os atendimentos ocorrem de forma sistemática, sendo utilizados pelas equipes técnicas diversos instrumentais tais como entrevistas individuais e coletivas, escutas, visitas domiciliares entre outros.

Vale ressaltar ainda a importância de ferramentas como o PIA que começa a ser construído desde a chegada da criança ou adolescente ao serviço até o seu desligamento por meio da reintegração familiar ou adoção, como também dos relatórios circunstanciados que são encaminhados periodicamente ao sistema de sustença para subsidiar a reavaliação da situação jurídica dos acolhidos e de suas famílias de origem.

As equipes do SAF realizam diversos tipos de encaminhamentos com o objetivo de auxiliar as famílias acolhedoras diante das demandas e desafios advindos do acolhimento, como também para contribuir na superação das vulnerabilidades e no fortalecimento de

vínculos entre acolhido e a família de origem, sempre que a reintegração for uma possibilidade.

6 METODOLOGIA

A presente pesquisa tratou-se de um Estudo de Caso, que de acordo com Patel (2022), “é uma pesquisa ampla e profunda de um ou de poucos objetos de estudo, que permitem o conhecimento amplo e detalhado de uma temática”, na qual leva-se em consideração todos os aspectos que envolvem o assunto proposto, tanto positivos quanto negativos.

O Estudo de Caso foi realizado a partir de uma abordagem qualitativa que de acordo com Goldenberg (1999) é um tipo de pesquisa que ocupa-se em realizar uma descrição rica em detalhes dos fenômenos e os elementos que dizem à respeito deles, preocupando-se em promover uma compreensão aprofundada e não apenas uma representatividade numérica ou estatística, sendo ainda a pesquisa de natureza descritiva, cujo objetivo de tal abordagem é descrever um fenômeno ou experiência (TUMELERO, 2018), que procurou trazer todos os elementos que envolveram e envolvem, tendo em vista que as etapas ainda seguem em curso, o processo de implantação e implementação dos 11 polos, bem como a execução do Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado da Paraíba.

O presente trabalho constitui-se também de uma revisão bibliográfica realizada por meio de uma pesquisa documental que de acordo com Mello (2021) trata-se de uma pesquisa realizada através de fontes primárias, ou seja, documentos originais produzidos pela Equipe Técnica da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, aliado as normativas do Sistema Único da Assistência Social e Leis Estaduais e Federais que dispõem sobre a temática do acolhimento e demais direitos de crianças e adolescentes, tendo sido utilizada uma abordagem essencialmente qualitativa.

Foi realizado um levantamento e análise dos documentos tais como relatórios, planos, ofícios internos e externos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Resoluções da CIB e publicações no Diário Oficial do Estado da Paraíba para construir todos os passos que levaram a implantação do Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado, bem como apresentar o panorama atual após pouco mais de um ano da implantação do primeiro polo do serviço.

7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Dos 11 polos previstos (Tabela 2), cinco já foram implantados e um tem previsão de

lançamento ainda para o ano de 2022, conforme tabela 6:

Tabela 6 - Polos Implantados e em Fase Final de Implantação

RGA	SEDE DO POLO	VAGAS	STATUS	LANÇAMENTO
1ª RGA	João Pessoa	08	Implantado	21/10/2021
2ª RGA	Guarabira	23	Implantado	20/01/2022
3ª RGA	Esperança	38	Implantado	21/10/2021
6ª RGA	Patos	21	Implantado	05/07/2022
11ª RGA	Princesa Isabel	07	Implantado	18/11/2022
12ª RGA	Itabaiana	15	Em implantação	13/12/2022

Fonte: Elaboração própria, 2022

Com base no diagnóstico realizado pela Vigilância Socioassistencial, as RGAs com maiores índices de violação foram escolhidas para receberem a implantação dos primeiros polos, sendo o prazo estabelecido pelo Ministério da Cidadania para implantação total até junho de 2023.

O serviço é bastante novo e embora exista todo um processo de trabalho com a rede local e de divulgação antes de serem iniciados os trabalhos com as famílias pretendentes a família acolhedora, o SAF já conta com três famílias acolhedoras realizando o acolhimento de quatro crianças e adolescentes.

Importante destacar que o número de famílias acolhedoras não é o mesmo que famílias inscritas e credenciadas no serviço, as famílias credenciadas conforme visto anteriormente, constam no Banco de Dados como aptas a acolher, mas apenas recebem o status de famílias acolhedoras quando estão em acolhimento efetivo.

Neste momento, não constam famílias com o status de credenciada, mas as equipes técnicas dos polos estão trabalhando do processo de credenciamento de diversas famílias e quando este processo estiver finalizado, as famílias serão inscritas no Banco de Dados do serviço e estarão aptas ao acolhimento quando forem demandadas.

Um dado bastante relevante é a quantidade de municípios que aderiram ao SAF, dos cinco polos implantados até o momento, 97 municípios estão aptos a pactuarem o serviço regionalizado por serem de pequeno porte I e II, à princípio apenas dois não aderiram, sendo que um deles da 2ª RGA reconsiderou e optou pela adesão, restando apenas um município na 1ª RGA não pactuado.

Essa adesão massiva se dá em razão das discussões nas instâncias de deliberação e pactuação, a grande maioria dos gestores dos municípios de porte I e II sempre compartilhavam a dificuldade em conseguir ofertar vagas de acolhimento para crianças e adolescentes, principalmente por questões orçamentárias, então há muito cobravam a implantação de serviços regionalizados.

Sendo assim, é possível constatar que o Serviço de Acolhimento Regionalizado propõe resposta a uma questão crucial para os municípios de porte I e II que é o custo de execução do serviço em razão da pequena demanda.

Enquanto que para manter um serviço institucional o município teria que arcar com todas as despesas para manutenção, tais como aluguel do imóvel, mobiliário, alimentação, roupas, energia, água, materiais de expediente, equipe técnica e diversos outros custos, independentemente de haver pouco ou nenhum acolhimento, o acolhimento em família acolhedora funciona sob demanda, uma vez que não exista acolhimentos o valor de manutenção é muito menor e mesmo havendo acolhimento permanece menor por parte das despesas serem compartilhadas com a família acolhedora.

As vantagens do ponto de vista orçamentário são ainda maiores quando o município adere ao serviço regionalizado, tendo em vista que sua principal despesa será com o custeio do subsídio das famílias acolhedoras excedentes, não havendo obrigações em relação a manutenção do serviço, nem com a equipe técnica. Levando em consideração a baixa demanda desses municípios, a despesa com o pagamento dos subsídios das vagas de família acolhedora excedentes será mínimo, ou muitas vezes inexistente.

Para além das vantagens do ponto de vista orçamentário, a principal delas é a garantia de direitos, é assegurar as crianças e adolescentes o que está preconizado no ECA, a preferência ao acolhimento familiar ao institucional, ressaltando ainda que a preferência do legislador pelo acolhimento familiar é baseado em estudos científicos que apontam os impactos provocados pelo acolhimento institucional e o quanto tais impactos podem ser minimizados no acolhimento familiar.

Todos os acolhimentos realizados até o momento transcorreram da melhor forma possível, as famílias acolhedoras desenvolvem um papel importantíssimo e são extremamente comprometidas com os acolhidos e com o serviço, ao passo em que estabelecem fortes vínculos com as crianças e adolescentes em acolhimento e com base nos atendimentos realizados pelas equipes técnicas é observado o quanto estes sentem-se protegidos e cuidados pelas famílias acolhedoras.

Um outro ponto forte do serviço é a presença do técnico de referência municipal que atua como um articulador dentro do território, servindo como ponte entre o município e o SAF, fazendo com que o trabalho em rede seja melhor executado.

Por outro lado, como qualquer outro serviço, o SAF também enfrenta desafios como a descredibilidade de muitos profissionais da rede e por parte de alguns gestores. Embora a

imensa maioria dos gestores tenham aderido ao serviço por entenderem a sua importância e depositarem crédito na sua efetivação, há aqueles que aderiram por sentirem-se pressionados pelo Ministério Público que tem atuado muito fortemente para sensibilizá-los pela adesão.

Mas o desafio maior é, sem dúvidas, a captação de famílias acolhedoras, existem muitos receios por ser um serviço novo para a maior parte da população, o que exige que as equipes técnicas trabalhem na quebra de paradigmas e preconceitos, como também o combate a desinformação.

O principal receio é em relação ao tamanho dos municípios e a possibilidade de conhecer a família de origem do acolhido e o que isso possa causar, exigindo das equipes a construção de uma relação de confiança, inclusive para assegurar que a regra é que o acolhido permaneça no município de origem, mas que a depender da complexidade do caso, o acolhimento poderá se dar em município diverso, desde que na mesma RGA, conforme previsto no Edital 001/2021/SEDH.

Outro ponto sensível diz respeito a questões orçamentárias que vem afetando não apenas o SAF, mas todos os serviços no âmbito da Assistência Social, que são os sucessivos cortes sofridos nos últimos anos, o que coloca em risco a exequibilidade do serviço, haja visto que sem o cofinanciamento federal o estado poderá exceder a sua capacidade orçamentária.

8 CONCLUSÃO

Por meio deste estudo ficou demonstrado que a regionalização é uma importante ferramenta para levar a oferta do serviço de acolhimento em famílias acolhedoras de crianças e adolescentes, para os municípios de porte I e II, pois de outra forma esses municípios teriam grandes dificuldades ou mesmo impossibilidades de ofertar tal serviço, em razão das limitações orçamentárias e a baixa demanda, sendo a regionalização uma forma de propiciar a efetivação de políticas públicas.

O Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado é um marco na história das políticas para crianças e adolescentes no Estado da Paraíba, pois não trata-se meramente de uma forma de acolhimento mais vantajosa do ponto de vista orçamentário, mas uma forma de ofertar um serviço mais humanizado, cujo tratamento despendido aos acolhidos é individualizado, assegurando assim o direito ao acolhimento em família acolhedora conforme previsto no ECA e que é comprovadamente menos danoso que o acolhimento institucional.

Embora existam diversos desafios até a implementação plena do serviço, os avanços já

podem ser observados e à medida em que a sociedade for compreendendo o que é o serviço e também o seu papel constitucional de assegurar os direitos de crianças e adolescentes e que “É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança”, mais frutos serão colhidos.

Diante do cenário nacional e do Estado da Paraíba que ainda não alcançou um número satisfatório de acolhimento familiar se comparado ao número de acolhimento institucional, muito ainda há que ser feito no sentido de fortalecer as iniciativas de implantação e implementação dos serviços de acolhimento em família acolhedora, como também fomentar estudos referentes a temática que no momento são poucos e insuficientes diante da relevância do assunto.

Por se tratar de um serviço novo e de uma experiência pioneira, este trabalho não se esgota em si mesmo, fazendo-se necessária a realização de outros estudos, sobretudo para discussões posteriores sobre a efetividade do Serviço de Acolhimento Familiar Regionalizado e os resultados obtidos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei no 8.069, de 13 julho de 1990.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social**

BRASIL. **Orientações para Pactuação da Regionalização dos Serviços De Média E Alta Complexidade nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB, 2015.**

BRASIL. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos**. Resolução conjunta CNAS e CONANDA no 01, de 18 de junho de 2009.

BRASIL. **Resolução CNAS N° 11** de 17 de abril de 2014.

BRASIL. **Resolução CNAS N° 23** de 27 de setembro de 2013.

BRASIL. **Resolução CNAS N° 31** de 31 de outubro de 2013.

BRASIL. **Resolução CNAS N° 32** de 11 de dezembro de 2014.

BRASIL. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Resolução CNAS N° 109, de 11 de novembro de 2009.

CNJ. **Dados do Serviço de Acolhimento**. Disponível

em:<<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd7205689994434b913f74b5b5b31a2&sheet=2e4a9224b8fe4a858243f4ccee6e4f01&lang=ptBR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>> Acesso em: 10/11/2022.

COEGEMAS. **Regiões Geoadministrativas Da Paraíba**. Disponível em:

<<https://www.coegemaspb.com.br/regioes-geoadministrativas-da-paraiba/>>. Acesso em 01/11/2021.

COELHO, Luci. **O que é o Sistema Único de Assistência Social – SUAS?**. Disponível em:

<<https://suasfacil.com.br/o-que-suas/>>. Acesso em: 02/11/2022.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

LAGO, Tatiana. **As doutrinas da situação irregular e da proteção integral, associadas ao filme "A voz do coração", de Christophe Barratier**. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/45170/asdoutrinasdasituacaoirregularedaprotecaointegralassociadas-ao-filme-a-voz-do-coracao-de-christophe-barratier>>. Acesso em: 01/11/2022.

MELLO, Lydio Machado Bandeira de. **O que é pesquisa documental?** Disponível em:

<<https://biblio.direito.ufmg.br/?p=5114>>. Acesso em: 01/12/2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Comissões Intergestores**. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/gestao-bolsonaro-cortouemmaisde70repasses-para-assistencia-social/>>. Acesso em 11/11/2022.

MOREIRA, Claudia Regina Baukat Silveira. **Século XVIII: os enjeitados - A Infância do Brasil**. Disponível em: <<http://ainfanciadobrasil.com.br/seculo-xviii-os-enjeitados/>>. Acesso em: 01/11/2022.

PARAÍBA. **Constituição Estadual da Paraíba**, 1967. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/lei/constituicaoestadualpb#:~:text=Art.%205%C2%BA0%20Estado%20da%20Para%C3%ADba%20organizase%20e%20regese,do%20Estado%20%C3%A9%20a%20cidade%20de%20Jo%C3%A3o%20Pessoa>>. Acesso em 03/11/2022.

PARAÍBA. **Plano De Regionalização Da Rede De Serviços Da Proteção Social Especial Do Estado Da Paraíba**, 2020.

PARAÍBA. **Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Paraíba: 2013.

PARAÍBA. **Resolução Nº 06** de 30 de julho de 2015. Conselho Estadual de Assistência Social CEAS).

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 11.038** de 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado da Paraíba. João Pessoa, PB, 19 dez. 2017.

PARAÍBA. **Edital De Chamamento Público Família Acolhedora Nº 001/2021/SEDH**. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/arquivos/edital-familia-acolhedora-revisao.pdf>>. Acesso em: 28/10/2022.

PATEL, Neil. **Estudo de Caso: O Que É, Exemplos e Como Fazer**. Disponível em: <<https://neilpatel.com/br/blog/comofazerumestudodecaso/#:~:text=O%20estudo%20de%20caso%2C%20tamb%C3%A9m%20conhecido%20como%20case%2C,prova%20social%2C%20atestando%20a%20veracidade%20de%20uma%20proposta>>. Acesso em: 10/12/2022.

PINHEIRO, Adriana; CAMPELO, Ana Angélica e VALENTE, Jane. **Guia De Acolhimento Familiar: Implantação de um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**. Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/wp-content/uploads/2022/03/02_coalizao_implantacao_de_um_servico-WEB.pdf>. Acesso em: 01/11/2022.

PORTO, Karina. O Atendimento Das Assistentes Sociais do Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar (Poasf) de Florianópolis na Perspectiva das Famílias Usuárias. Disponível em: <<https://1library.org/document/q06g0wlq-atendimento-assistentes-orientacao-familiar-florianopolis-perspectiva-familias-usuarias.html>>. Acesso em: 03/11/2022.

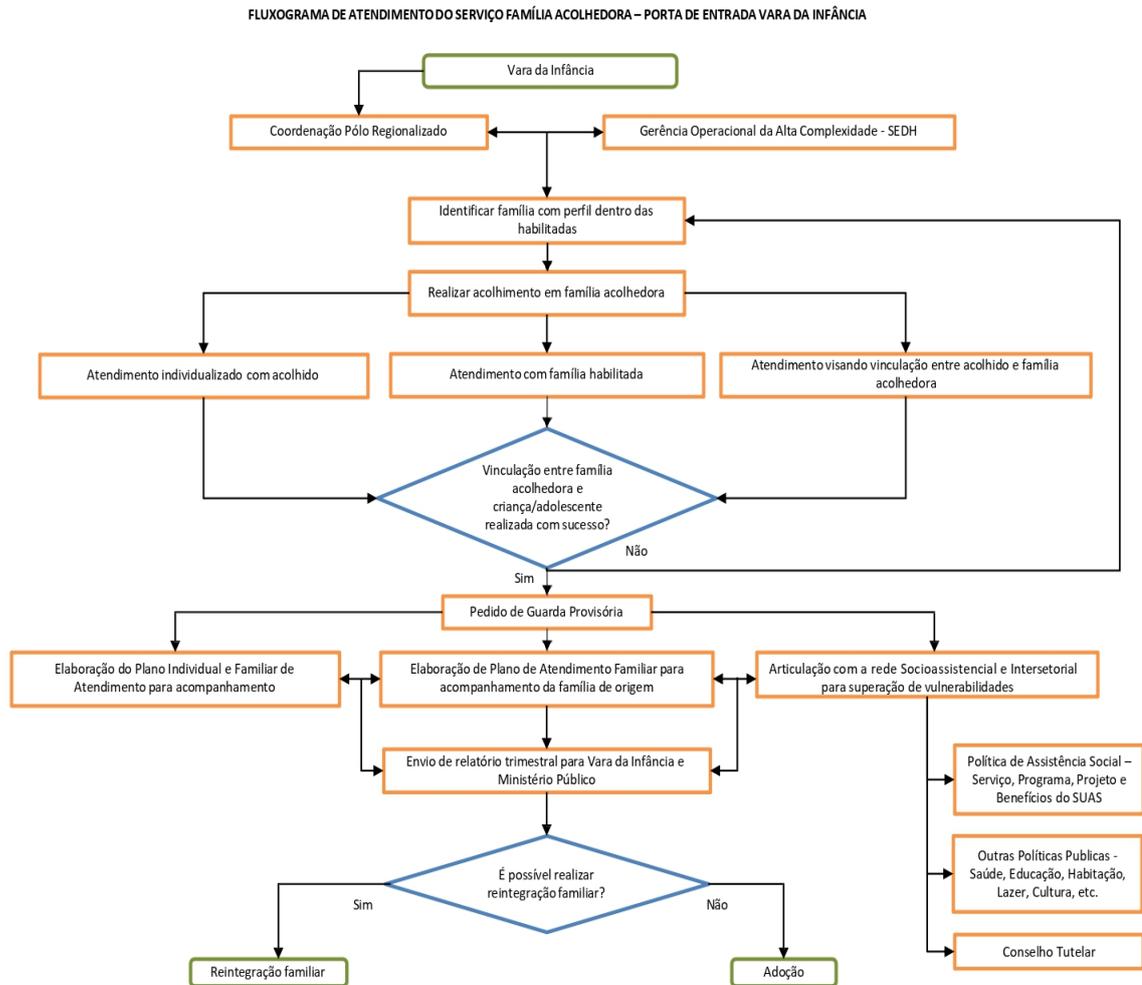
SCHIAFFARINO, Júlia. **Gestão Bolsonaro Cortou em Mais de 70% Repasses para Assistência Social**. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/gestao-bolsonaro-cortou-em-mais-de-70-repasses-para-assistencia-social/>>. Acesso em: 07/11/2022. Social. Resolução CNAS no 269, de 13 de dezembro de 2006.

TUMELERO, Naína. **Pesquisa Descritiva: conceito, características e aplicação**. Disponível em: <<https://blog.mettzer.com/pesquisa-descritiva/>> Acesso em: 01/12/2022.

VALENTE, Jane. **Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013

ANEXOS

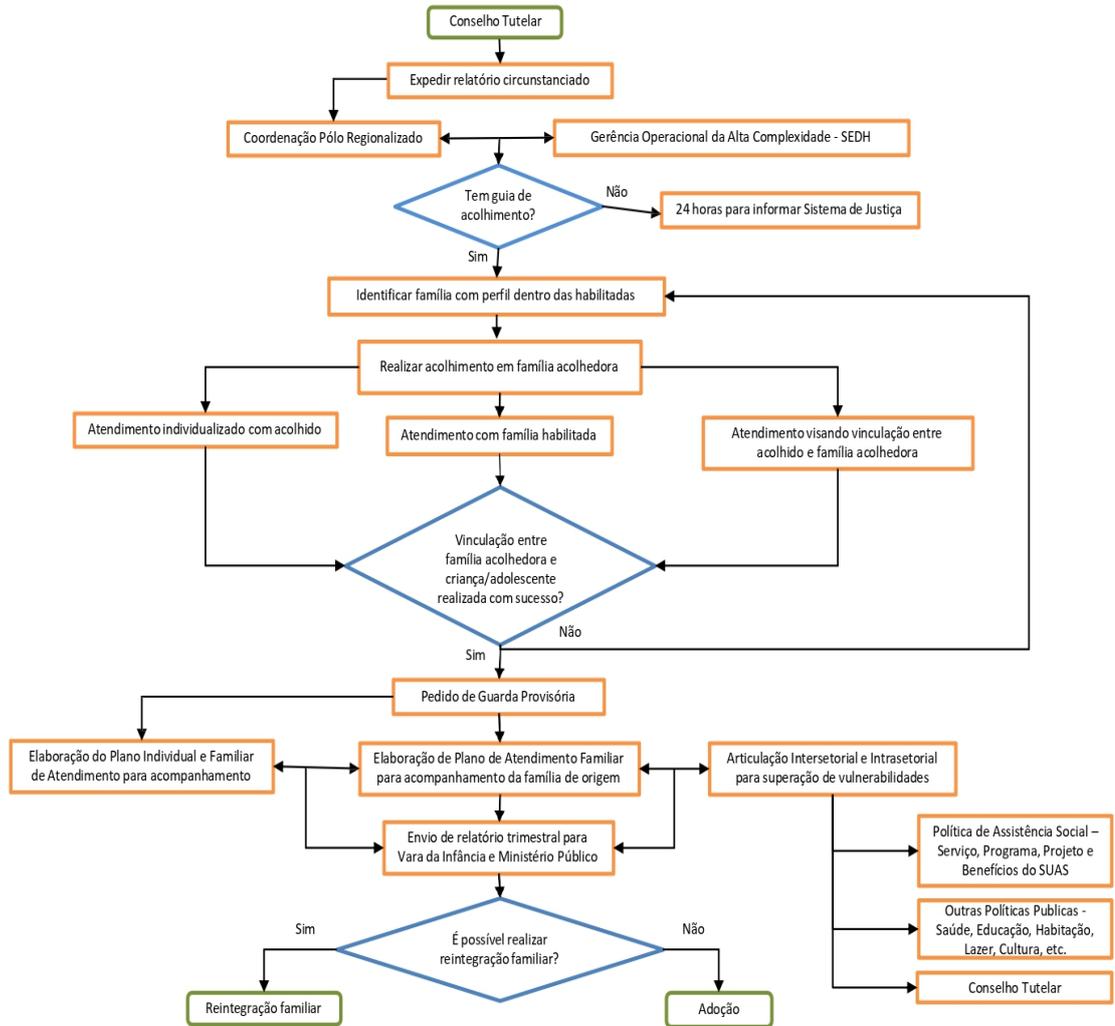
ANEXO A: Fluxo de Atendimento



Fonte: SEDH, 2021.

ANEXO B: Fluxo de Atendimento 2

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA – PORTA DE ENTRADA CONSELHO TUTELAR



Fonte: SEDH, 2021.